



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: MC - 28/2019 03/12/2019 13:42	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 04/Dezembro/2019	APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 05/12/2019
--	--	---

REGIME DE URGÊNCIA

MOÇÃO nº 28/2019

MOÇÃO DE APOIO à aprovação da PEC 199/2019 que altera os Arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

As Vereadoras e os Vereadores que o presente subscrevem, respeitadas as normas regimentais desta casa, vem, por meio deste, apresentar MOÇÃO DE APOIO à aprovação da PEC 199/2019 que altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Conhecida como PEC da Segunda Instância.

A proposta de emenda a Constituição visa, a transformação dos recursos extraordinário em ações revisionais, possibilitando que as decisões proferidas pelas cortes de segunda instância transitem em julgado já com o esgotamento dos recursos ordinários. Pois recursos às cortes superiores não tem como objetivo julgar o mérito individual de cada caso, mas sim resolver eventuais controvérsias jurídicas que surgem em processos na justiça comum.

Para auxiliar na compreensão da urgência desta medida, trazemos uma matéria do site *Politize.com.br*, que elenca alguns fatos que demonstram a urgência na aprovação da PEC 199/2019;

"Os recursos às cortes superiores (STF e o Superior Tribunal de Justiça), não têm como objetivo julgar o mérito individual de cada caso. Esse tribunal trabalha para resolver eventuais controvérsias jurídicas que surgem em processos na justiça comum, à luz do que diz a nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Constituição Federal. Ou seja, o objetivo principal é proteger os princípios constitucionais. Isso pode apenas indiretamente beneficiar um ou mais réus.

Assim, os ministros que votaram a favor da prisão após a condenação em segunda instância em 2016 foram seis dos onze magistrados consideraram que o recurso a instâncias superiores tornou-se uma forma de protelar ao máximo a decisão final. É para evitar esse quadro que a prisão logo após a segunda instância seria mais justa. O ministro Luiz Fux, por exemplo, afirmou que as decisões são postergadas por "recursos aventureiros" e que o direito da sociedade de ver aplicada a ordem penal está sendo esquecido.

O ministro Luís Roberto Barroso mencionou várias situações em que o réu foi condenado em segunda instância e passou vários anos em liberdade ou até mesmo não chegou a ser preso. Foi o caso do jornalista Antônio Pimenta Neves que assassinou a namorada, Sandra Gomide. Passaram-se quase onze anos até que Neves fosse preso.

Ainda como exemplo, o ex-senador Luís Estevão foi condenado em 1992 por desviar R\$ 169 milhões de uma obra. Depois de apresentar mais de 30 recursos, o processo contra ele se arrastou por vinte e quatro anos. Apenas em 2016 saiu o trânsito em julgado e o ex-parlamentar foi parar na prisão."

O Jornalista Marcelo Oliveira, que escreve para a plataforma virtual da UOL, publicou matéria no dia 17 de outubro de 2019, demonstrando que em diversos países a pena começa a ser cumprida após condenação em primeira ou segunda instância, conforme segue relatado:

Alemanha: Nenhum tipo de recurso aos tribunais superiores sobre decisões de primeiro grau permite a liberdade provisória. Ou seja, enquanto recorre, o réu aguarda preso.

Argentina: A execução da pena é imediata, após a sentença de primeiro grau. Não é preciso aguardar o trânsito em julgado. Há exceções para grávidas ou mães com bebês menores de seis meses de idade.

Canadá: A pena de prisão é automaticamente executada após a sentença de primeira instância. A fiança é uma exceção possível em alguns casos e o réu deve preencher requisitos rígidos para conseguir aguardar o julgamento do recurso em liberdade.

Espanha: O país permite a prisão após o julgamento de primeira instância.

Estados Unidos: A prisão ocorre após a sentença de primeiro grau. É permitida a suspensão da pena ou que o preso aguarde o julgamento em liberdade, mediante o pagamento de fiança, em casos específicos.

Inglaterra: O condenado espera o julgamento dos recursos enquanto cumpre a pena. Só há exceções nos crimes em que a lei garante a liberdade sob fiança.

França: Os condenados em primeiro grau aguardam em liberdade o julgamento dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Portugal: Os réus condenados em primeiro grau aguardam em liberdade, enquanto não se esgotarem os recursos.

Essa discrepância entre o início do cumprimento da pena do Brasil e dos demais países demonstra o atraso das leis nacionais.

Frente ao exposto, requer a aprovação da presente Moção de Apoio a PEC 199/2019 que altera os arts. 102 e 105 da Constituição, seja a presente encaminhada ao Presidente da Câmara Federal dos Deputados, ao Presidente do Senado, ao Presidente da República, aos Deputados Federais e Senadores do Rio Grande do Sul.

Caxias do Sul, 03 de Dezembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)
Vereador - PSD

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)
Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)
Vereador - PP

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autora)
Vereadora - MDB

PAULA IORIS (Autora)
Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)
Vereador - MDB

RENATO NUNES (Autor)
Vereador - PR

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)
Vereador - PDT

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)
Vereador - PDT